

---

**PROVIMENTOS DO CONSELHO  
DA JUSTIÇA FEDERAL**

---



### PROVIMENTO Nº 327, DE 1º DE JUNHO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.504-PR, resolve:

Art. 1º — Prorrogar, para o dia 6 do próximo mês de julho, o prazo de que trata o artigo 1º do Provimento nº 324, de 21 de maio de 1987.

Art. 2º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro LAURO LEITÃO, Presidente.

### PROVIMENTO Nº 328, DE 10 DE JUNHO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 26 de maio de 1987, no Processo nº 9.588/SP, resolve:

Art. 1º — Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 19 de junho de 1987, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a 1.ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância na cidade de Ribeirão Preto.

Art. 2º — O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º — Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 07, de 13 de abril de 1977, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Barrinha, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Luiz Antônio, Pontal, Ribeirão Preto, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ibitinga, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Barretos, Colina, Colômbia, Guaira, Jaborandi, Altinópolis, Batatais, Brodosqui, Santo Antonio da Alegria, Bebedouro, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Terra Roxa, Viradouro, Cristais Paulista, Franca, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pádrópolis, Taiaçu, Taiuva, Vista Alegre do Alto, Dourado, Ibaté, Ribeirão Bonito, São Carlos, Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales de Oliveira, São Joaquim da Barra, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Itápolis, Santa Ernestina, Taquaritinga.

Parágrafo Primeiro — Nos primeiros 60 dias de sua instalação, a atuação da Vara restringir-se-á aos municípios de Ribeirão Preto, Barrinha, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Luiz Antônio, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho.

Parágrafo Segundo — Vencido o prazo fixado no parágrafo primeiro, os demais municípios relacionados no *caput* deste artigo serão incorporados à jurisdição da Vara.

Art. 4º — Até posterior deliberação, não haverá redistribuição de feitos de qualquer natureza, que se encontram em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária.

Art. 5º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro LAURO LEITÃO, Presidente

#### PROVIMENTO Nº 329, DE 10 DE JUNHO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 03 de junho de 1987, no Processo nº 9.581/87-PE, resolve:

Art. 1º — Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 13 de junho de 1987, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, a Vara Federal de que trata o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com sede na cidade de Petrolina.

Art. 2º — O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º — Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º e 126 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Afrânio, Araripina, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Exu, Granito, Ipubi, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolina, Serrita, Sítio dos Moreiras, Santa Maria da Boa Vista, Terra Nova, Trindade.

Art. 4º — Até posterior deliberação, não haverá redistribuição dos feitos de qualquer natureza, que se encontram em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária, localizadas na Capital.

Art. 5º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro LAURO LEITÃO, Presidente.

#### PROVIMENTO Nº 330, DE 10 DE JUNHO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 3 de junho de 1987, no Processo nº 9.837/87-SC, resolve:

Art. 1º — Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 18 de junho de 1987, a 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, fixando sua sede na cidade de Joinville, nos termos do art. 6º, XI, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o art. 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987.

Art. 2º — O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º — Especializar a nova Vara em matéria agrária, na forma prevista nos artigos 6º, XI e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal dos feitos de outra natureza.

Art. 4º — Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigo 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Joinville, São Francisco do Sul, Garuva, Araquari, Barra Velha, Massaranduba, Guarimirin, Schoereder, Jaragua do Sul, Corupa, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Campo Alegre, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Três Barras, Major Vieira, Canoinhas, Irineópolis, Porto União, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbo.

Art. 5º — Respeitadas as vinculações previstas em lei, somente serão redistribuídos à nova Vara os feitos de natureza agrária em tramitação nas demais Varas Federais, localizadas na capital, abrangidos pela competência territorial fixada no artigo anterior.

Art. 6º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro LAURO LEITÃO, Presidente.

### PROVIMENTO Nº 331, DE 10 DE JUNHO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 26 de maio de 1987, no Processo nº 9.809/MG, resolve:

Art. 1º — Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 20 de junho de 1987, na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, a Vara Federal de que trata o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com sede na cidade de Juiz de Fora.

Art. 2º — O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º — Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Ubá, Divinésia, Guidoal, Rodeiro, Tocantins, Guarani, Piraúba, Rio Pomba, Silveirânia, Tabuleiro, Mercês, Rio Novo, Piáu, Visconde do Rio Branco, Guiricema, São Geraldo, Juiz de Fora, Belmiro Braga, Chácara, Coronel Pacheco, Bicas, Guaraná, Maripá de Minas, Pequeri, Santos Dumont, Aracitaba, Ewbank da Câmara, São João Nepomuceno, Rochedo de Minas, Descoberto, Matias Barbosa, Simão Pereira, Santana do Deserto, Lima Duarte, Pedro Teixeira, Olaria, Mar de Espanha, Chiador, Senador Cortes, Rio Preto, Santa Rita de Jacutinga, Cataguases, Dona Euzébia, Itamarati de Minas, Santana de Cataguases, Astolfo Dutra, Além Paraíba, Estrela Dalva, Pirapeitinga, Santo Antônio do Aventureiro, Volta Grande, Leopoldina, Argirita, Recreio e Palma.

Art. 4º — Até posterior deliberação, não haverá redistribuição dos feitos de qualquer natureza, que se encontram em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária.

Art. 5º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro LAURO LEITÃO, Presidente.

#### ANEXO I

(Art. 1º do Ato Regulamentar nº 262, de 10-06-87)

#### 2ª Região

Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina

Secretaria da 5ª Vara Federal localizada em Joinville

1. Diretor de Secretaria
  - 1.1. Seção de Processamentos Diversos
  - 1.2. Seção de Execuções Fiscais, Controle e Diligências
  - 1.3. Seção de Processamentos Criminais, Controle e Diligências
2. Secretário de Juiz
3. Assistente de Juiz

#### PROVIMENTO Nº 332, DE 11 DE JUNHO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº. 9.862/MT, na Sessão do dia 9 do corrente mês, resolve:

Art. 1º — Especializar, em matéria de natureza agrária, a 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, na forma do disposto no art. 6º, XI, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1986, combinado com o art. 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal de feitos, mediante compensação.

Art. 2º — Respeitadas as vinculações previstas em lei, os feitos de natureza agrária em andamento na 2ª Vara serão redistribuídos à Vara ora especializada, promovendo-se a competente compensação.

Art. 3º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro LAURO LEITÃO, Presidente.

#### PROVIMENTO Nº 333, DE 12 DE JUNHO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 9 de junho de 1987, no Processo nº 9.859/ES, resolve:

Art. 1º — Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 19 de junho de 1987, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, a 4ª Vara Federal, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com localização na Capital.

Art. 2º — Estabelecer que o provimento do cargo de Juiz Federal, da Vara de que trata o artigo 1º, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º — A distribuição de feitos à nova Vara dar-se-á na proporção de 2/3 (dois terços), a partir da instalação, e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, vencido o qual o Conselho deliberará sobre o assunto.

Art. 4º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro LAURO LEITÃO, Presidente.

#### PROVIMENTO Nº 334, DE 12 DE JUNHO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 3 de junho de 1987, no Processo nº 9.840/RN, resolve:

Art. 1º — Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 22 de junho de 1987, na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, a 3ª Vara Federal, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987.

Art. 2º — Estabelecer que o provimento do cargo de Juiz Federal, da Vara de que trata o artigo 1º, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º — Determinar que a distribuição ao Juiz Federal da nova Vara seja feita na proporção de 2/3 (dois terços) do total dos processos ajuizados, a partir da data de instalação e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o qual o Conselho da Justiça Federal deliberará sobre o assunto.

Art. 4º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro LAURO LEITÃO, Presidente.